

#### LEI MUNICIPAL Nº 531/2017.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Salgadinho para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, Estado de Pernambuco, pela vontade do povo e no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## Seção Única

- Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 32.020.000,00 (Trinta e dois milhões e vinte mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo de conformidade e nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias, para 2018:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

Bua Amônio Gomes de Moura - nº 50 - Salyadinho-PE - Ces 556/5-000 CNP1: 11.097.367/0001 - 91

Fone: 813654-1109 /Fax 813654 - 1189



## CAPÍTULO II

## DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

#### Seção I

#### Da Estimativa da Receita

- Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 32.020.000,00 (Trinta e dois milhões e vinte mil reais), assim distribuído:
- l Orçamento Fiscal dos Poderes do Município importa no valor de: R\$ 20.818.000,00 (Vinte milhões oitocentos e dezoito mil reais);
- II Orçamento da Seguridade Social importa no valor de R\$ 11.202.000,00 (Onze milhões duzentos e dois mil reais) onde:
- a) R\$ 5.675.000,00 (Cinco milhões seiscentos e setenta e cinco mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 2.337.000,00 (Dois milhões trezentos e trinta e sete mil reais) compreende as receitas de assistência social. já inclusos, em ambos os casos, os repasses obrigatórios pelo Tesouro Municipal:
- III O orçamento da previdência Social, importa no valor de R\$ 3.190.000,00 (Três milhões cento e noventa mil reais).
- Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

#### RECEITAS

I - RECEITAS CORRENTES	31.370.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.204.000,00
b) Receita de Contribuições	889.000,00
c) Receita Patrimonial	572.000,00
d) Transferências Correntes	31.711.000,00
e) Outras Receitas Correntes	64.000,00
f) Contribuições (INTRA)	1.452.000,00
(R) Redução do FUNDEB	- 4.522.000,00

Rua António Gomes de Moura - nº 50 - Salgadusto-PE - Gep 55675-000

CNP1: 11.097.367/9001 - 9

Force: 81 3654-1109 /Fax 81 3654 - 1189



#### II - RECEITAS DE CAPITAL

a) Alienação de Bens

100.000,00

b) Transferências de Capital

540.000,00

c) Outras Receitas de Capital

10.000,00

TOTAL

32.020.000,00

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas pelo anexo 02 pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

- Art. 5°. A Despesa total e fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 32.020.000,00 (Trinta e dois milhões e vinte mil reais), e desdobrada, nos termos da LDO, em:
- I Orçamento Fiscal dos Poderes do Município importa no valor de: R\$ 20.818.000,00 (Vinte milhões oitocentos e dezoito mil reais):
- II Orçamento da Seguridade Social importa no valor de R\$ 11.202.000,00 (Onze milhões duzentos e dois mil reais) onde:
- a) R\$ 5.675.000,00 (Cinco milhões seiscentos e setenta e cinco mil reais) compreende receitas de saúde;
- b) R\$ 2.337.000,00 (Dois milhões trezentos e trinta e sete mil reais) compreende as receitas de assistência social. já inclusos, em ambos os casos, os repasses obrigatórios pelo Tesouro Municipal:
- III O orçamento da previdência Social, importa no valor de R\$ 3.190.000,00 (Três milhões cento e noventa mil reais).

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 5º R\$ 6.880.897,00 (Seis milhões oitocentos e oitenta mil oitocentos e noventa e sete reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Bua Antônio Gomes de Moura - nº 50 - Salgadinho-PE - Gep 55675-692 CMPI: 11.097.367/0001 - 91

Fene: 81 3654-1109 /Fax 81 3654 - 1189



#### Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6°. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminado por Função e Órgão apresentando o seguinte desdobramento:

## <u>I – DESPESA POR FUNÇÃO</u>

Mo	FUNÇÃO DE GOVERNO VALOR	<u>(R\$)</u>
01 04	Legislativa Administração	1.520.000,,00 2.851.000,00
06	Segurança Pública Assistência Social	50.000,00 2.337.000,00
08 09	Previdência Social	3.190.000,00
10	Saúde	5.675.000,00
12	Educação	9.857.000,00
13	Cultura	1.540.000.00
15	Urbanismo	3.090.000,00
16	Habitação	60.000,00
17	Saneamento	30.000,00
20	Agricultura	570.000,00
26	Desporto e Lazer	355.000,00
27	Indústria	295.000,00
28	Encargos Especiais	300.000,00
99	Reserva de Contingência	300.000,00

TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES

32.020.000,00

Bua Antônio Gemes de Meura - nº 58 - Salyadimio-PE - Gen 556 (5-05) CNPI: 11.097.367/04-21 - 91 Fone: 81 3654-1169 /Fax 81 3654 - 1189



## II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

No	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	<u>(R\$)</u>
01.01	PODER LEGISLATIVO	1.520.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	620.000,00
02.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.580.000,00
02.03	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.	1.636.000,00
02.04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.480.000,00
02.05	SECRETARIA DE SAÚDE	175.000,00
02.06	SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA	1.110.000,00
02.07	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E	
	DESENVOLVIMENTO.ECONOMICO	3.620.000,00
02.08	SECRETARIA DE TRANSPORTES	105.000,00
02.09	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,ESPORTES	
	E MEIO AMBIENTE	1.755.000,00
02.10	SECRET. DE PRODUÇÃO RURAL	510.000,00
02.11	FUNDEB	5.377.000,00
02.12	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	325.000,00
02.13	CONTROLADORIA MUICIPAL	130.000,00
02.14	FUMDCA - CRIANÇA E ADOLESCENTE	50.000,00
03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.500.000,00
03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.177.000,00
03.03	IPRESAL - FUNDO DE PREVIDENCIA	2.350.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	32.020.000,00

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

## I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	28.300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.420.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL DA DESPESA.	32.020.000,00

Bua António Gomes de Moura - nº 50 - Salgadinho-PE - Cep 55675-000 CNPI: 11.097.367/0001 - 91

Fone: 81 3654-1169 /Fax 61 3654 - 1189



Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1° do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017/2018.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5°, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, serão utilizadas como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2017/2018, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

- Art. 9°. O limite autorizado, no art. 8° desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orcamentária da Câmara Municipal;
- II atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;
- III atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
  - IV atender obrigações do sistema previdenciário;
- V atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- VI atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 2000.
- § 1º. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.



§ 2º. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma

unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

# CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

## Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

- Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.
- Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

## <u>CAPÍTULO IV</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Seção Única

#### Das Disposições Gerais

Art.12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art.169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017/2018, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2018.

Bua Antônio Gomes de Moura - nº 50 - Salgadinho-PF Gen 45475-000

CMPJ: 11.097.367/0081 - 91

Fone: 81 3654-1189 /Fax 81 3654 - 1189



- Art.14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
- Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2017.

JOSÉ SOARES DA FONSECA

Prefeito



## Certidão de Publicação

Declaro para os devidos fins legais que a Lei n. º 531 de 2017, foi publicada na presente data em murais de publicidade desta Municipalidade cumprindo o princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Salgadinho/PE, 14 de dezembro de 2017

Mat.:101246

Johnnys Barbosa Salgado Procurador Geral